



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

Portaria nº. 067, de 11 de março de 2025.

Constitui Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia executadas direta ou indiretamente pela Administração Pública do Município de Ibirataia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Federal nº. 14.133/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia executadas direta ou indiretamente pela Administração Pública do Município de Ibirataia – Bahia, composta pelos seguintes membros:

Membro	Matricula Funcional	RG
Matheus Araujo Souza	6339	CREA-BA 051993510-1
Marcus Lima Nascimento	6341	CREA-BA 051965160-0
Ivy Carolayne Silva Campos	6342	CREA-BA 052127462-1

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia será presidida pelo engenheiro Matheus Araujo Souza.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para a consecução do seu objetivo proposto neste ato, deverá:

- I. recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização da obra;
- II. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de elaboração de projeto e de execução de obra;
- III. cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- IV. certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;
- V. analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;
- VI. acompanhar todas as etapas de execução de acordo o cronograma físico-financeiro, aprovar e atestar boletins de medições do andamento da obra, opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
- VII. comunicar ao Gestor do Contrato por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a paralisação da obra, multa a contratada ou rescisão contratual;
- VIII. acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;
- IX. elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

- X. viabilizar solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;
- XI. determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- XII. determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- XIII. solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;
- XIV. aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
- XV. elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;
- XVI. verificar se o conjunto de serviços executados está em perfeitas condições e atende ao objeto contratado;
- XVII. lavrar termo de recebimento provisório e definitivo da obra;
- XVIII. rejeitar todo e qualquer material e serviço efetuado fora dos padrões técnicos aceitáveis;
- XIX. expedir notificações a contratada, concedendo prazo para a efetiva justificativa e esclarecimentos pertinentes;
- XX. exigir da contratada a indicação e apresentação do engenheiro responsável técnico da obra;
- XXI. elaborar relatórios fotográficos dos serviços e obra;
- XXII. elaborar termos de ocorrências da obra;
- XXIII. verificar a existência e utilização adequada dos equipamento de proteção individual, compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente;
- XXIV. indicar o local e prazo de instalação da placa indicativa da obra;
- XXV. acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias;
- XXVI. promover reuniões periódicas no canteiro da obra para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- XXVII. esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência do engenheiro responsável pela elaboração do projeto básico e/ou executivo;
- XXVIII. recusar todo ou parte de serviços constantes no boletim de medição apresentado pela contratada em desconformidade com o projeto básico, executivo, contrato, e planilha de preços e quantitativos oriundos da proposta.

§ 1º. A Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia disporá de todos os documentos necessários para a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços de engenharia compreendendo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) cópia do termo de referência;
- c) projeto básico;
- d) projeto executivo;
- e) cópia do contrato;
- f) cópia da proposta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

- g) cópia da planilha de preços e preços;
- h) cópia do cronograma físico-financeiro;
- i) cópia da ordem de serviços.

§ 2º. A Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia poderá a seu critério, solicitar a quem de direito todo e qualquer documento complementar que entender necessário para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º. Toda obra obrigatoriamente contará com o Diário de Obras, inclusive por meio de aplicação e/ou sistema eletrônico, instrumento de informação, controle e orientação, preenchido de forma contínua e simultânea da execução da obra, cujo teor consiste no registro sistemático, objetivo, sintético e diário dos eventos ocorridos no âmbito da obra, bem como as observações, instruções e comentários pertinentes, objetivando aferir o cumprimento das disposições contratuais pela contratada.

§ 1º. Deverão ser registrados no Diário de Obras, em especial:

- a) datas das visitas à obra;
- b) decisões acertadas na visita com a contratada;
- c) decisões acordadas entre contratante e contratada;
- d) ordens de paralisação e de reinício, caso ocorra, notificações, etc.;
- e) quaisquer fatos relacionados com a execução da obra que tenham impacto no prazo, no custo, e outros;
- f) descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- g) informações climáticas (caso tenha impacto no andamento dos serviços);
- h) efetivo da obra, descrevendo a quantidade, função e empresa de cada colaborador;
- i) equipamentos disponíveis.

§ 2º. Constará ainda no Diário de Obras o registro de toda e qualquer ocorrência que implicará direta ou indiretamente no andamento regular da obra.

§ 3º. O Diário de Obras poderá ser efetuado através de livro próprio ou por meio de sistema eletrônico.

Art. 4º. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento das obras e serviços de engenharia a execução efetivamente efetuada pela contratada devidamente aprovada e atestada pela Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

Art. 5º. A medição dos serviços e obras deve ser baseada estritamente nos serviços efetivamente executados elaborados pela contratada, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários a discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no período estabelecido no instrumento contratual e o acumulado desde o início da obra.

§ 1º. Toda medição deverá ser acompanhada de:

- a) memória da medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

- b) aprovação e atesto dos serviços pela Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Obras;
- c) relatório fotográfico;
- d) relatório de desempenho da obra;
- e) termo de recebimento provisório e/ou definitivo da obra (exigido apenas na conclusão da obra);
- f) cópia do contrato;
- g) cópia da ordem de serviços;
- h) cópia da ART de elaboração do projeto, execução e fiscalização da obra.
- j) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- k) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- l) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- m) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- n) cópia do comprovante do Cadastro Específico do INSS – CEI, obrigatória para todas as operações de construção civil classificadas como obra de acordo com Anexo VII da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 971/2009;
- o) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência Social;
- p) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- q) Certidão de Débitos Trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho;
- r) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- s) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- t) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- u) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- v) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

§ 2º. A obra será recebida provisoriamente, pela Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia mediante termo circunstanciado, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da contratada de que a obra foi concluída.

§ 3º. A obra será recebida definitivamente pela Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia mediante termo circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, contados do fim do recebimento provisório da respectiva obra, consoante observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 6º. Os relatórios decorrentes das fiscalizações e acompanhamentos das obras elaborados pela Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia serão encaminhados ao Gestor de Contrato, e deverão ser confeccionados de forma bastante circunstanciados, fundamentados e substanciados, sempre demonstrando com clareza e objetividade as inconsistências apuradas e as providências saneadoras adotadas para a efetiva regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. Os membros da Comissão Permanente de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada no ato ou instrumento elaborado que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão autorizada a expedir todo e qualquer ato administrativo complementar necessário ao cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 11 março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 069, DE 11 MARÇO DE 2025.

Concede o pedido de **Licença Parental** a(o) funcionário(a), **Sidinalia Santos de Oliveira** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) funcionário(a), **Sidinalia Santos de Oliveira**, admitido(a) em, 01/07/2008, CPF nº 030.XXX.XXX-93, RG nº 09.XXX.XXX.24 – /SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de Auxiliar Serviços Gerais, 30 dias de Licença Parental, referente ao período 2025, devendo gozá-la no período de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 11 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal